



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass

L I D O  
Em, 20/08/19  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO Nº RQ 859 /2019 / 2019**  
(do Dep. Leand

**Requer o encaminhamento de requerimento de informações ao Sr. Osnei Okumoto, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, sobre a gestão de leitos de UTI.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Requeiro, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sr. Osnei Okumoto, as seguintes informações:

1. número de leitos de UTI na rede da SES/DF, na rede conveniada e na rede contratada;
2. custos, unitários e totais, dos leitos de UTI na rede da SES/DF, na rede conveniada e na rede contratada;
3. taxa de ocupação das UTIs na rede da SES/DF;
4. a necessidade complementar à rede SES/DF;
5. número de leitos supridos por entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e por hospitais privados com e sem fins lucrativos;
6. proporção de leitos ocupados por "diárias de alta" ou indisponíveis por motivo de "paciente internado" (casos de pacientes com alta médica de UTI e com a indicação de tratamento em leitos normais retidos em leito especializado por falta de leitos gerais para recebê-los) e o custo financeiro estimado, na rede da SES/DF
7. unidades hospitalares do DF que realizam internações em leitos de UTI: rede própria, conveniada e contratada
8. tempo médio de espera entre a data de solicitação e a efetiva internação da parcela dos pacientes que conseguiram acesso a leitos de UTI – e fonte das informações;
9. porcentagem de internações em leitos de UTI que ocorreram em até 6 horas e após 72 horas;
10. acesso a leitos de UTI por via judicial – número de mandatos impetrados e cumpridos; proporção, desses últimos, no total das internações em UTI; e o suporte requerido;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



11. número de leitos não submetidos ao sistema regulatório CRIH – leitos eletivos, e outros;
12. internações submetidas ao fluxo determinado pela regulação vs. internações fora de fluxo;
13. tempo médio de transporte inter-hospitalar do paciente para internação em UTI e após sua alta médica;
14. intervalos de tempo médio entre as seguintes etapas:
  - i. solicitação de internação em leito de UTI;
  - ii. priorização;
  - iii. direcionamento do leito;
  - iv. atendimento à solicitação de transporte inter-hospitalar;
  - v. efetiva internação do paciente na UTI;
  - vi. alta médica da UTI;
  - vii. desocupação da UTI; e
  - viii. próximo direcionamento para aquele leito;

### **JUSTIFICAÇÃO**

As falhas de gestão das unidades de tratamento intensivo são apontadas em processos de fiscalização do Tribunal há mais de uma década. O assunto também é recorrente na mídia local e no Judiciário, para onde apelam muitos pacientes com quadro de saúde grave e necessidade de tratamento especializado urgente na expectativa de obter uma vaga na UTI.

Nos termos da Resolução nº 7/2010 da ANVISA, a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) é uma área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

A Portaria nº 1.559/2008 – GAB/MS instituiu a Política Nacional de Regulação, processo pelo qual cada unidade federada disponibiliza o atendimento especializado com a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e outros critérios de priorização.

As ações locais de regulação começaram a ser implementadas em 2006, quando foi instituída a Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH) e

Sector Protocolo Legislativo  
RR Nº 859, 2019  
Folha Nº 02 Bx Te



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



estabelecidos diretrizes e critérios para admissão e alta em UTI. Posteriormente, com a criação do Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF), a CRIH passou a integrar o Complexo.

Auditoria operacional do TCDF em 2014, e inspeção do TCDF em 2018 comprovaram que, entre 2014 e 2017, houve diminuição da quantidade de leitos de UTI em operação no DF. O número passou de 432 para 310, ou seja, uma redução de quase 30%, acompanhada de um crescimento significativo do percentual de leitos bloqueados, ou seja, que não estão sendo utilizados. Em 2014, dos 467 leitos de UTI existentes, 35 estavam bloqueados. Em 2017, de um total de 400, 90 encontravam-se indisponíveis para os pacientes em estado grave.

Os números referentes a abril de 2018, apresentados no Relatório da Secretaria de Saúde do 1º Quadrimestre de 2019 perante a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle desta CLDF, indicam melhora, mas ainda não se alcançou o número de leitos de 2014: de um total de 392 leitos de UTI, 208 dos quais leitos complementares das Unidades de Referência Distrital, 50 encontravam-se indisponíveis.

A inspeção realizada recentemente ressaltou a falta de transparência com os dados relacionados às Unidades de Terapia Intensiva, tanto da rede própria SUS/DF mas, principalmente, da rede conveniada e da rede contratada.

De acordo com o Relatório de Atividade do 1º Quadrimestre de 2019 da SES/DF, os seguintes relatórios gerenciais também deixaram de ser disponibilizados: número de solicitações de UTI/mês por solicitante; número de óbitos na fila de espera; histórico de ocupação dos leitos de UTI; internação sob mandado judicial.

Até o segundo quadrimestre de 2014, os relatórios gerenciais elencavam as solicitações de internação em UTI por unidade hospitalar e tipo de leito. Hoje, essas informações não estão mais disponíveis. Tais dados são essenciais para planejar a oferta desse serviço, e para esta Câmara Legislativa fiscalizá-lo.

9

Setor Protocolo Legislativo  
BR Nº 859 / 2019  
Folha Nº 03 Bet



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



O Tribunal de Contas do DF, em 2017, também encontrou falhas nos procedimentos de credenciamento, habilitação e qualificação de leitos de UTI. Para que os leitos de UTI estejam aptos a receber repasses de recursos do Governo Federal, é preciso credenciá-los junto ao Ministério da Saúde. No DF, quase metade dos leitos não está em conformidade com as exigências do MS. Dos 407 leitos de UTI existentes na rede pública do Distrito Federal, 179 não estavam habilitados.

A gravidade da situação se evidencia por levantamento da própria Secretaria de Saúde com diagnóstico interno da situação dos leitos de UTI em um período de três anos, aferiu que, das 4.368 pessoas que entraram na Justiça entre 2015 e julho de 2017 para garantir acesso a UTI, 1.261 pacientes morreram à espera de um leito.

Faz-se necessário a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, faça uma análise minuciosa não apenas da infraestrutura disponível para oferta de leitos de UTI (que engloba todos os equipamentos, sua manutenção, a rede hidráulica e elétrica e espaço físico disponíveis, pessoal para cobertura das escalas de serviço das diversas especialidades, documentação exigida para vistoria), mas também a sua gestão (incluindo Planos de Ação elaborados pelos superintendentes, logística de transporte de pacientes, disponibilidade de leitos comuns para alta das UTIs, decisões sobre contratações e convênios em redes fora do sistema único de saúde, e assim por diante).

Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

*“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*(...)”*

Sector Protocolo Legislativo  
RR Nº 8591/2019  
Folha Nº 04 Bx Te



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF. Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.”

Todavia, o Controle Externo Legislativo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF. No âmbito da CLDF, o referido instrumento tem o procedimento e as competências para a implementação previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno.

Assim, considerando a relevância do assunto para a população, faz-se necessário o acompanhamento, por esta Casa Legislativa, das informações solicitadas sobre a gestão de leitos de UTI no Distrito Federal, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

  
**LEANDRO GRASS**  
(REDE)

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 859 / 2019  
Folha Nº 05 de 05



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 859/19.

**Autoria:** Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/08/19

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
RK Nº 859/2019  
Folha Nº 06 de 06